

6371

PROJETO DE LEI N.º , DE 2002

Do Sr. MILTON MONTI

Acrescenta novo parágrafo ao artigo 2º da Lei 10.219/2001, que Cria o Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa Escola".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º . O artigo 2º da Lei 10.219, de 11 de abril de 2001, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo 3º :

"Art. 2º.

§ 3º. Em caso de mudança de residência, no mesmo ou para outro município, a família beneficiária preservará o direito ao recebimento da bolsa escola durante o ano letivo, mantendo-se sujeita às exigências previstas nesta Lei."

Art. 2º. A Secretaria Nacional da Bolsa Escola e a instância municipal responsável pela sua implementação estabelecerão as normas para o adequado cumprimento desta disposição.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O Programa Bolsa Escola alcança, atualmente, amplo consenso sobre a sua importância e relevância para a melhoria da freqüência à escola por parte de crianças e jovens integrantes de famílias de baixa renda, em situação de risco social ou sujeitas ao trabalho precoce e inadequado ao seu pleno desenvolvimento.

A mudança de residência da família beneficiária do Programa não pode impedi-la de continuar a receber a bolsa escola, em face dos graves prejuízos que tal descredenciamento poderia trazer à escolarização de seus filhos. Tais mudanças decorrem, principalmente, de oportunidades e oscilações do mercado de trabalho, alheias à vontade dos trabalhadores.

A mudança de domicílio da família pode levar à mudança de escola, dentro do mesmo município ou para outro município. Em qualquer caso, é necessário que o benefício seja mantido e o Poder Público deve viabilizar o processo de transferência de escola, sem solução de continuidade dos estudos e da bolsa escola.

O objetivo do Projeto de Lei que ora submetemos, portanto, é o de aperfeiçoar a implementação do Programa Nacional da Bolsa Escola, regulamentado pela Lei n.º 10.219/2001. Além de autorizar a manutenção do direito à bolsa escola, por parte da família que necessita mudar seu local de residência, este Projeto de Lei oferece à Secretaria Nacional do Programa e aos municípios a possibilidade e a responsabilidade de estabelecer as normas complementares para a sua adequada implementação, atendendo inclusive às particularidades locais.

Pela justeza da proposta e por sua contribuição ao nosso objetivo comum de manter todas as crianças na escola, contamos com o inestimável apoio dos senhores e senhoras parlamentares desta Casa.



A34E9C1B08



20/03/02

Sala das Sessões, em

de

de 2002.

Deputado MILTON MONTI



A34E9C1B08

